



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº: 52/2025**

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva e dá outras providências”.

#### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a cessão de uso, a título gratuito e por tempo indeterminado, de imóvel de propriedade do Município de São Francisco ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, localizada no Distrito de Santana de São Francisco.

O imóvel objeto da cessão possui área de 4.200 m<sup>2</sup> e está registrado sob a Matrícula nº 3.557 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco/MG. O projeto estabelece as condições para a cessão de uso, prevendo cláusulas de reversão em caso de descumprimento das finalidades educacionais.

#### II. ANÁLISE JURÍDICA:

A proposta está amparada nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), bem como no direito fundamental à educação (art. 205 da Constituição Federal).

A Lei nº 14.133/2021, que atualmente rege as licitações e contratos administrativos no país, estabelece que os bens públicos podem ser utilizados por terceiros mediante instrumento jurídico adequado, desde que haja previsão legal e observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal exige a autorização legislativa para a cessão de bens públicos municipais, o que justifica a necessidade do presente projeto.

O projeto apresenta cláusulas de uso específico, vedação de transferência a terceiros, responsabilidade pelo imóvel e hipóteses de reversão, o que garante segurança jurídica e preservação do interesse público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

### III. CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei nº 52/2025 está redigido em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Considerando o relevante interesse público envolvido e a regularização jurídica de situação consolidada, este relator opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 52/2025, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação por esta Comissão.

São Francisco-MG, 7 de agosto de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

### Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO